

ESTATUTOS
DO
GRUPO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE MIRO
(Instituição de Utilidade Pública)
APROVADOS EM ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE
21 DE NOVEMBRO DE 1999

APROVADOS SEM ALTERAÇÃO PARA REGISTO NOTARIAL E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPUBLICA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2002

ALTERADOS NO ARTIGO 2º (SEM ALINEA) REFERENTE AO SEU AMBITO DE ACÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2010.

Pacto actualizado da Associação, Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro

CAPITULO

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º

O Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro é Uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 57, no lugar de Miro.

Artigo 2º

O Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro tem por objectivos:

- a) Apoio a crianças e jovens
- b) Apoio à família.
- c) Apoio à integração social e comunitária.
- d) Protecção dos cidadãos na velhice a na invalidez, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
- e) Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e de reabilitação.

- f) Educação e formação profissional dos cidadãos.
- g) Resolução dos problemas habitacionais das populações.
- h) Promoção desportiva, cultural e recreativa de todos os seus associados e da população em geral.

O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Friumes, concelho de Penacova e concelhos limítrofes.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objectivos, o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Criação de uma Creche.
- b) Criação de um Centro de Actividades de Tempos Livres.
- c) Criação de um Centro de dia e de um Lar para crianças órfãs ou abandonadas.
- d) Criação de um Centro de dia e de um Lar para idosos.
- e) Criação de um Centro de Apoio Domiciliário.
- f) Promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas de todos os seus associados e da população em geral.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pelo Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6º

Podem ser associados, todas as pessoas que aceitem os estatutos e regulamentos.

Artigo 7º

Haverá três categorias de associados:

1. **Honorários** – As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especial relevante para a realização dos fins do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.
2. **Efectivos** - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.
3. **De Apoio** – As pessoas com idade inferior a 18 anos, que se proponham colaborar na realização dos fins do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral, não gozando dos direitos constantes no artigo 9º.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com uma antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se efectivos e de apoio.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral, tratando-se de sócios honorários e efectivos.
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes, tratando-se de sócios honorários e efectivos.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos, tratando-se de sócios honorários e efectivos.

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão.
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias.
 - c) Demissão.

1. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
3. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 1 mês, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direitos de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

São órgãos do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição for feita extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1. Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediatamente em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contrata directamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no Bilhete de Identidade.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
- g) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

- 1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
 - 1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 30º

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por aviso postal expedido por cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da instituição e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações das matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto do número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 34º

1. A Direcção do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro é constituída por sete membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornaram efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir o pessoal do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro.
- e) Representar o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, em juízo ou fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro.

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro em juízo ou fora dele.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender os assuntos de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

1. Para obrigar o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que se julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 47º

São receitas do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- g) Outras receitas.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 48º

1. No caso de extinção da instituição, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.